



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Proposição: Projeto de lei nº 012/2024, de 25 de abril de 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente por superávit financeiro, no montante de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), e dá outras providências.

Relator: Leonardo Rodrigues De Oliveira

I – RELATÓRIO

O presente projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente, utilizando um superávit financeiro de R\$ 690.000,00. Os recursos serão alocados da seguinte forma:

- Secretaria Municipal da Administração e Planejamento: R\$ 30.000,00 para a manutenção dos meios de comunicação.

- Secretaria Municipal da Educação e Cultura: R\$ 20.000,00 para a aquisição e preparo da merenda escolar.

- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: R\$ 600.000,00 para a expansão da infraestrutura de vias rurais e urbanas.

- Departamento de Assistência Social: R\$ 10.000,00 para a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e R\$ 30.000,00 para a proteção social básica.

As justificativas para estas suplementações incluem garantir o funcionamento dos meios de comunicação do Executivo Municipal, assegurar recursos para a merenda escolar, suportar obras e instalações de infraestrutura, e financiar serviços de terceiros e atividades de proteção social básica.

II – FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 4.320/64 possibilita a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que "são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento".

Por sua vez, são créditos adicionais especiais, nos termos da lei supracitada (art. 41, inciso II), os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, além de indicar a importância, a espécie do crédito e a classificação da despesa, em observância ao disposto pelos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 012/2024, de 25 de abril de 2024, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de maio de 2024.

Leonardo Rodrigues De Oliveira

Relator




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

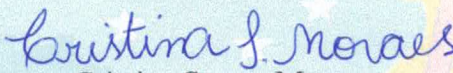
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO


Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Presidente Vereador Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e vereador Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2024, às 19h00min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024, de 25 de abril de 2024, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de maio de 2024.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente


Leonardo Rodrigues De Oliveira
Membro Relator


Marcos André Soares
Membro